

=LEI Nº 2.389, DE 15 DE FEVEREIRO DE 2005=

“Instituí, nos órgãos da Administração direta e indireta de Morro Agudo, com fundamento no inciso XXI, do artigo 37 da Constituição da República e dispositivos da Lei Federal nº 10.520, de 17 de Julho de 2002, a licitação na modalidade pregão, para aquisição de bens e serviços comuns.”

GILBERTO CÉSAR BARBETI, Prefeito Municipal de Morro Agudo, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, faz público que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:-

ARTIGO 1º - Fica instituído, nos órgãos da Administração direta e indireta de Morro Agudo, a licitação na modalidade pregão, para aquisição de bens e serviços comuns.

ARTIGO 2º - Aplicam-se na modalidade licitatória de que trata o artigo anterior, as disposições da Lei Federal nº 10.520, de 17 de Julho de 2002.

ARTIGO 3º - Aplicam-se subsidiariamente, para a modalidade de pregão, as normas da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e alterações posteriores.

ARTIGO 4º - Para fins de aplicação desta lei, o Poder Executivo, mediante decreto, instituirá a classificação de bens e serviços comuns e expedirá as normas complementares que se fizerem necessárias.

ARTIGO 5º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, cuja vigência dar-se-á pelo prazo de 01 (um) ano, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MORRO AGUDO, 15 DE FEVEREIRO DE 2005.

GILBERTO CÉSAR BARBETI
-Prefeito Municipal-

Registrada em livro próprio de nº 23, no verso da folha 74, em data supra.

CLEIRE DE SOUZA
Secretária Municipal de Administração e Planejamento